

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Enviar ao Plenário

(X) Sim

() Não

31 / 08 / 2017

João Vaz de Oliveira

Presidente

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 07

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 045/2017, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, que "Altera a lei 1.862, de 29 de dezembro de 2006, dando nova redação ao artigo 77 e alterando a Lista de Serviços do ISSQN constante do Anexo I".

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º Suprime-se o § 6º do artigo 1º da proposição 045/2017 que trás o seguinte texto:

"§ 6º A existência de estabelecimento prestador também é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos: I – manutenção de pessoal, matéria, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução das atividades de prestação de serviços, independentemente do local onde o usuário exerça suas atividade; II – estrutura organizacional ou administrativa; III – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos ou contribuições previdenciárias; IV – permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como: a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência; b) locação de imóvel; c) propaganda ou publicidade; d) fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante."

Art. 2º Onde se lê Art. 15 leia-se Art. 77 e ordena-se por ordem numérica os parágrafos do referido artigo.

Art. 3º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 045/2017.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2017.

AUTOR: ALBERT DENIS REIS DA SILVA

- VEREADOR / PMDB -

JUSTIFICATIVA: A proposta de emenda visa suprimir conteúdo desnecessário a proposição de lei. Tendo em vista que o conteúdo do § 5º já determina claramente o que é estabelecimento prestador. Assim a supressão do texto em questão evita contradições e má interpretação da proposição de lei.



PROTOCOLO GERAL 186

Data: 31/08/2017 Horário: 16:17

VOTAÇÃO EM 1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG

PROJETO DE LEI DE RESOLUÇÃO Nº 045/2017

DATA DA VOTAÇÃO 31 / 08 / 2017

APROVADO REJEITADO

10 VOTOS A FAVOR

0 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

João Vaz de Oliveira

Presidente

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Recebi em 31/08/2017
Fiquei lançar no SAPL.João Vaz de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba